



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 3/2023 - CEC/CS/RIFB/IFBRASILIA

Estabelece o regramento para divulgação e produção de material de campanha dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos Campi do IFB

A Comissão Eleitoral Central, responsável pela condução do processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais do Instituto Federal de Brasília - IFB, designada por meio da Resolução nº 17/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 05 de abril de 2023, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.000058.2023-11, que trata das eleições para reitor(a) e diretores(as)-gerais dos campi;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 20 de abril de 2023, que regulamenta o processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais dos campi do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32/2021 - RIFB/IFBRASILIA, de 28 de dezembro de 21, que aprova a Política de Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília para o período de 2022 a 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Regramento tem por objetivo estabelecer as regras para produção e publicização do material de campanha durante o processo de consulta direta dos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos campi : Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga, conforme estabelece a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Resolução 19/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º. Para a realização da campanha eleitoral serão permitidos:

- I. Divulgação do Programa de Gestão no sítio eletrônico institucional
- II. Confeção de cartaz;
- III. Produção de Adesivos;
- IV. Botons
- V. Divulgação de perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos.

Art. 3º. Será disponibilizado no sítio eletrônico institucional (www.ifb.edu.br) um espaço para a publicação da Proposta de Gestão de cada candidato(a), que deverá atender aos seguintes orientações:

- I. Texto de apresentação de até 1000 caracteres com espaço;
- II. Foto vertical formato 1080x1920 pixels de até 2 MB em JPG, JPEG ou PNG;
- III. Link do youtube com vídeo de até 3 minutos;
- IV. Programa de Gestão em PDF (com acessibilidade para pessoas com deficiência visual) com até 2MB.

§1º O candidato poderá enviar apenas 1 arquivo de cada tipo citado acima, para publicação.

§2º Os arquivos para publicação deverão ser encaminhados para o e-mail comissaoocentral@ifb.edu.br, que os encaminhará para a Diretoria de Comunicação Social para serem

publicados no Portal IFB (www.ifb.edu.br/institucional/eleicoes-2023) em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento.

Art. 4º. O uso da marca institucional do IFB, na elaboração do material de campanha, deverá estar em conformidade com a Política de Comunicação do IFB.

Art. 5º. Cada candidato poderá confeccionar cartazes, respeitando o tamanho máximo de uma folha A3, podendo conter foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome, número do candidato e cargo a que concorre, propostas e outras informações que julgar pertinentes.

Parágrafo Único. Os cartazes serão dispostos, nos campi e Reitoria, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais e Central, respectivamente, assegurando-se o tratamento isonômico aos candidatos na distribuição dos espaços.

Art. 6º. Cada candidato poderá confeccionar adesivos, com até 10 centímetros de dimensão, podendo conter foto, cargo, slogan, nome, número do candidato e outras informações que julgar pertinentes.

Art. 7º. Cada candidato poderá confeccionar botons, com até 4,5 cm de diâmetro.

Art. 8º. Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que este foi confeccionado, indicando custo e quantidade do material.

Art. 9º. Caso o material não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer à comissão competente uma declaração que conste onde e como o material foi impresso, indicando custo e quantidade.

Art.10. Não será permitida a realização de campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora.

Art.11. É vedado aos servidores do IFB uso dos endereços de e-mails institucionais para a campanha, seja como remetente ou como destinatários.

Art.12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Resolução nº 17/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 05 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Patricia Rodrigues Amorim, Presidente da Comissão Eleitoral Central - RESOLUÇÃO Nº 17 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 04/04/ 2023, publicada no D.O.U em 05/04/2023., em 28/04/2023 09:53:59.**

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 458099

Código de Autenticação: e0b2e9918f





Edifício Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP
70.070-906
(61) 2103-2154